



Fls. 128
Proc. 0200209/2019
Rub. 128

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

CONTRATO Nº. 017/2019

REF. PROCESSO Nº. 0200209/2019/SECID

NOTA DE EMPENHO Nº. 456/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID E A
EMPRESA SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA
JÚNIOR – EPP PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE
INFRAESTUTURA NO RESIDENCIAL JOMAR
MORAES EM SÃO LUÍS – MA.**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.829.387/0001-47 com sede na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, localizada na Av. Getúlio Vargas nº. 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, São Luís/MA, neste ato representado pelo seu secretário, **RUBENS PEREIRA E SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. 004.415.143-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **SEBASTÃO PEREIRA FERREIRA JÚNIOR – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.938.996/0001-80, situada no Edifício Business Center, Sala 926, Loteamento Renascença, Jardim Renascença,, São Luís/MA, CEP: 65.075-441 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **SEBASTÃO PEREIRA FERREIRA JÚNIOR**, RG nº. 140011 SSP/MA, CPF nº. 409.219.303-30, residente e domiciliado no Edifício Maison Renoir, Apt. 901, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP: 65.075-835, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente contrato para a execução de obra de infraestrutura em São Luís – MA, conforme especificações no projeto e demais anexos do Edital decorrente da Contratação Direta por Dispensa de Licitação, oriunda do processo administrativo nº. 200209/2019 – SECID. Integram o presente contrato o edital e seus anexos, proposta de preço da contratada e nota de empenho nº. 456/2019. Submetem-se as partes aos preceitos instituídos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações e pela Lei Complementar nº. 123/2016, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014. Mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de infraestrutura no Residencial Jomar Moares em São Luís – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, independente de transcrição:

a) Projeto básico;

b) Termo de anulação que torna sem efeito o ato de desclassificação contra a empresa Sebastião Pereira Ferreira Júnior – EPP no âmbito da Tomada de Preços n°. 05/2018 realizado no dia 25 de julho de 2018, anulando a desclassificação da empresa, devendo essa figurar como segunda colocada no referido certame, conferindo-lhe validade para produzir efeitos dentro da ordem de adjudicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ 538.051,39 (quinhentos e trinta e oito mil, cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), mediante a emissão da nota de empenho n°. 456/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme nota de empenho n°. 456/2019:

| | |
|-----------------------------|------------|
| Unidade Orçamentária | 12101 |
| Ação | 3236 |
| Função | 16 |
| Subfunção | 482 |
| Programa | 0588 |
| Fonte | 0122000000 |
| PI | HAB/URBANA |
| Natureza da Despesa: | 4.4.90.51 |

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na art. 65, § 1º, da Lei Federal n°. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dia, a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/1993, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será realizada por servidor da SECID, designado formalmente através de portaria, para verificar se a Contratada está executando os trabalhos observando o contrato e os documentos que o integram. Ao final deverá ser apresentado o relatório as “built” pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratante se fará presente no local dos serviços por seu fiscal credenciado.

PARÁGRAFO QUINTO – À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

PARÁGRAFO SEXTO – As instruções e demais comunicações da fiscalização à Contratada devem ser expedida por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no livro de ocorrências diárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da proposta de preços aprovada.

PARÁGRAFO OITAVO – As medições constarão de folhas-resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

PARÁGRAFO NONO – A fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovadas mediante consulta ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI ou certidões comprobatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

indicação do seu valor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Das decisões da fiscalização poderá a Contratada recorrer à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no certame.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em cumprimento ao cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, conforme estabelecido do projeto executivo, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo boletim de medição referente ao mês de competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da instalação da obra será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram o certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas Faturas/Notas Fiscais deve ser destacado o número do Contrato. As mesmas, só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data da nota de empenho, emitida pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID e que cubram a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Atendido ao disposto nos itens anteriores, a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no parágrafo primeiro para pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

conforme estabelecido no art. 9º, do Decreto Federal nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É de inteira responsabilidade da Contratada, a entrega à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento será realizado na seguinte conta bancária: Caixa Econômica; 1307 003 00003549-8.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada efetuará garantia para execução dos serviços objeto deste contrato, recolhendo em nome da Contratante, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será restituída em 30 (trinta) dias consecutivos, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à Contratada, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado-INCC-M, mediante solicitação da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços apresentados pela Contratada serão irremovíveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado-INCC-M, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato;

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à Contratada:

I. Responsabilizar-se pela aquisição/transporte e aplicação de todo material necessário à execução dos serviços, com base nas especificações técnicas e planilhas de custos.

II. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham causar na infraestrutura existente na área de trabalho (cercas, estradas, casas, etc.) durante a execução dos serviços.

III. Apresentar a Contratante antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

a. "Lay-out" do Canteiro de Obras e identificação da área para construção do mesmo. Um canteiro poderá atender a diversas obras;

b. Plano de Trabalho a ser aprovado pela Contratante;

c. Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao plano de trabalho referido na alínea acima.

IV. Relação dos serviços especializados, considerando as condições estabelecidas no Projeto.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

V. Ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Contratante a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

VI. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77.

VII. Comunicar-se, sempre que necessário, formalmente com a Contratante, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.

VIII. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.

IX. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais no local das obras/serviços e fornecimentos.

X. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.

XI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda mão de obra, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

XII. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/CAU do local de execução das obras e serviços.

XIII. Manter Preposto, no local de serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68, da Lei Federal nº. 8.666/1993).

XIV. Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

XV. Para liberação da última fatura, faz-se necessário apresentar:

a. Certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;

b. Relatório fotográfico de todas as etapas da obra;

c. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente registrada no CREA/CAU.

XVI. Durante a execução dos serviços e obras, caberá à contratada as seguintes medidas:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabr!!)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

a. Instalar e manter no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra com as seguintes informações: nome da empresa (Contratada), RT pela obra com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Número do Contrato e Contratante (SECID), conforme Lei nº. 5.194/1966 e resolução CONFEA nº 198/1971;

b. A placa de identificação das obras e serviços deverá ser afixada em local de fácil visualização e deverá estar em conformidade com os modelos e padrões estabelecidos pelo órgão financiador, permanecendo desta forma até a conclusão da obra e sobre permanente manutenção.

c. Manter no canteiro de obras um diário de ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;

d. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de serviços;

e. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e,

f. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

XVII. Na execução dos serviços, objeto do presente contrato, a Contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a. Projetos, Normas Complementares e demais especificações Técnicas;

b. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

c. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;

d. Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

XVIII. A Contratada deverá ter em seu quadro de empregados egressos do sistema prisional, no quantitativo de acordo com o art. 3º, da Lei Estadual nº. 9.116/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

Competirá à Contratante:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente contrato.
- II. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste contrato.
- III. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- IV. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos bens.
- V. Notificar a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços.
- VI. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atraso injustificado do objeto deste contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

- a. Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao fiscal do contrato ou, não tendo sido esse designado, a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à Contratada e publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, constando o fundamento legal, excluído os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A hipótese do não requerimento da medição ou paralisação não justificada da obra por tempo superior a 60 (sessenta) dias, ensejará a rescisão unilateral do presente instrumento contratual por parte da contratante segundo os termos expostos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



Fis. 138
Proc. 0200209/2019
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente contrato bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais, pelo Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme art. 20 do Decreto. nº. 3.555//2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro de São Luís/Maranhão, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Luís, 30 de setembro de 2019.

RUBENS PEREIRA E SILVA JÚNIOR

SECRETARIO DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
CONTRATANTE

SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JÚNIOR
SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JÚNIOR – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rassio Anacleto dos Santos Teixeira
CPF: 042.285.203-16

Deuvaldo dos Santos
CPF: 039299873-41